



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2002-2004



LEI Nº 186 – DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

*“Dispõe sobre a alteração do Art. 233 da Lei nº 066/96,
e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguintes Lei:

Artigo 1º - O Artigo 233, da Lei nº 066/96, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 233 - O Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, adota como regime de Previdência, o Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 20/98.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São Pedro da Cipa, 26 de Setembro de 2002.


Silvio Degaspery da Silva
- **Prefeito Municipal** -

... E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
... FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: